COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: Parecer sobre o PL nº 573/2021

Autor: Vereador Aldo Clemente (PSDB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos. PL 573/2021. Cria corredores turísticos na cidade do Natal. Parecer favorável das demais comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 573/2021, proposto pelo Vereador Aldo Clemente, criando corredores turísticos: um histórico-religioso; um histórico-cultural; e outro paisagístico (art. 1º), elencando os itinerários (arts. 2º a 4º, respectivamente).

O PL também prevê a promoção de melhorias infraestruturais nos equipamentos culturais da cidade, bem como "a implantação de Centros de Atendimentos aos Turistas – CAT's ao longo dos corredores previstos nesta Lei" (art. 7º). Sobre a criação deste órgão, em sua justificativa o Vereador reforça se tratar de ação prevista nas Leis Orçamentárias do município do Natal.

Ainda, fortalece a atuação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR para que acresçam os corredores dispostos nos arts. 2º a 4º dos pontos turísticos que julgarem relevantes (art. 7º), além de indicar como fonte de custeio o Fundo Municipal de Turismo (FUNATUR), previsto na Lei Municipal nº 6.028/2009.

Na CLJ, parecer da Vereadora Camila Araújo, embora destacando o dever estatal de promover o turismo e as manifestações culturais, alcançado pelo PL, foi no sentido da prejudicialidade, por haver Lei versando sobre o tema, no que foi acompanhada por seus pares. Encaminhado à presidência, o PL, no uso de suas atribuições, entendeu não haver incompatibilidade. Diante disso, o PL retornou à CLJ, agora sendo aprovado à unanimidade parecer favorável da relatora pela legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização, indicou-se que a fonte de custeio apresentada no PL supre eventuais problemas de referência orçamentária, razão pela qual se opinou favoravelmente. Em igual sentido, as Comissões de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, argumentando a capacidade de elevar-se o padrão de desenvolvimento econômico e social da cidade e de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia e Inovação, sustentando o alinhamento constitucional e legal do PL.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais, das Leis Federais e Estaduais, bem como da Lei Orgânica

Municipal, em especial no que tange ao tema do Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, cuja atribuição para parecer está determinada no art. 69-G, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (RICMN). No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 573/2021.

Pois bem.

O PL em análise atende aos objetivos constitucionais de promover e incentivar "o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico" (art. 180 da CF) – orientação também prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, XIII; e art. 175, *caput*, ambos da LOM) –, bem como o de garantir "acesso às fontes de cultura" (art. 215 da CF), o que propicia simultaneamente acesso à cultura e melhora do turismo, organizando a estrutura de equipamentos culturais na cidade.

Ademais, como se trata de questão de interesse local, o município está habilitado (art. 30, I, da CF) a implementar a política proposta no PL, além de colaborar com a formação de uma política de turismo municipal, tal como dispõe o art. 114, sendo certo que poderá, no futuro, integrar uma lei geral que verse sobre o tema.

Por fim, também é certo que o PL concretiza o dever municipal de "promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região litorânea" (art. 175, IV, da LOM).

Sugere-se, no entanto, **emenda** para adicionar ao Corredor Histórico-Cultural um inciso no art. 3º, de modo a prever o Museu da Rampa, equipamento cultural recém entregue pelo governo do RN, abordando o contexto da Segunda Grande Guerra em Natal e no qual conta setor que retrata a história de pessoas que lutaram pela paz, no intuito de promover valores pacifistas:

"Art. 3º. O Corredor Histórico-Cultural iniciará no Espaço Cultural Ruy Pereira e compreenderá os seguintes pontos de relevância cultural do município:

[...]

XVI – Museu da Rampa".

Voto

Sendo assim, apresentando emenda ao art. 3º, ao mesmo tempo em que opinamos favoravelmente ao PL nº 573/2021 de autoria do Vereador Aldo Clemente.

É como voto.

Natal/RN, 15 de junho de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)